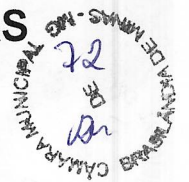




CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 023/2023

PUBLICADO
DATA <u>22 / 12 / 23</u>
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG
<u>Quoni</u> ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA COPIVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora Aparecida 1522- Planalto, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **LUÍS FELIPE SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.630.246-11, RG nº MG 17.496.602 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **COPIVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, situada à Rodovia BR 040 km, nº 143 Bairro - Maria Jose de Paula, Cidade de João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.985.580/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. ALEXANDRE GERALDO DO COUTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.700.342 e inscrito no CPF sob o nº 031.304.776-67, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 013/2023, Dispensa nº 010/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 (art. 75, inciso I).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de Empresa Especializada para manutenção, com fornecimento de peças e mão de obra, do automóvel FIAT LINEA ESSENCE DUAL PRETO, PLACA HLF 9E 54, CHASSI - 9BD1105BCC1552534, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	TOTAL
01	Coxim Cambio LE	01	R\$333,60	R\$333,60
02	Bujão Carter	01	R\$42,50	R\$42,50
03	Polia alternador	01	R\$312,85	R\$312,85
04	Retrovisor Interno	01	R\$406,00	R\$406,00
05	Alavanca de abertura do Capô	01	R\$266,00	R\$266,00
06	Filtro combustível	01	R\$20,00	R\$20,00
07	Limpa parabrisa 100 ml	01	R\$8,50	R\$8,50
08	Limpa Radiador	02	R\$20,55	R\$41,10
09	Desengripante spray	01	R\$ 14,00	R\$14,00
10	Óleo 5w30 Dulub	05	R\$48,45	R\$242,25
11	Aditivo para radiador concentrado Tec Cool Trop Orgânico rosa	01	R\$26,90	R\$26,90
12	Grampo de fixação da moldura das portas	01	R\$6,80	R\$6,80
13	Bucha Traseira Bandeja	02	R\$63,80	R\$127,60
14	Estopa 150g	02	R\$5,50	R\$11,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



15	Coxim motor LE	01	R\$392,35	R\$392,35
16	Bucha dianteira bandeja	02	R\$35,55	R\$71,10
17	Lampada pingão 12V 5W	01	R\$5,00	R\$5,00
18	Lampada 01 polo laranja	01	R\$9,00	R\$9,00
19	Correia alternador	01	R\$58,20	R\$58,20
20	Resistência Eletroventilador	01	R\$120,00	R\$120,00
21	Coxim Amortecedor Traseiro	02	R\$140,00	R\$280,00
21	Filtro anti Polen	01	R\$25,00	R\$25,00
22	Filtro Ar	01	R\$39,75	R\$39,75
23	Junta Tampa Válvula	01	R\$188,00	R\$188,00
24	Tensor Alternador	01	R\$162,50	R\$162,50
25	Vela Ignição	04	R\$24,75	R\$99,00
26	Pivo	02	R\$90,00	R\$180,00
27	Abradeira 9MM2 1/4x3	02	R\$9,00	R\$18,00
28	Descarbonizante para limpeza car80	01	R\$36,85	R\$36,85
29	Kit Coifa Cambio	01	R\$80,00	R\$80,00
30	Valvula ar-condicionado	01	R\$125,00	R\$125,00
31	Articulação	01	R\$85,00	R\$170,00
32	Jogo pastilha freio	01	R\$150,00	R\$150,00
33	Filtro Oleo	01	R\$33,00	R\$33,00
34	Reservatório	01	R\$130,00	R\$130,00
35	Maçaneta cromada interna LE	01	R\$325,00	R\$325,00
36	Bieleta Dianteira	02	R\$66,15	R\$132,30



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

75
DE
BRASILÂNDIA DE MINAS

37	Terminal Direção LE	01	R\$86,00	R\$86,00
38	Terminal Direção LD	01	R\$86,00	R\$ 86,00
39	Palheta Slim 400MM	01	R\$58,50	R\$58,50
40	Palheta 26MM	01	R\$66,50	R\$66,50
41	Jogo Cabo Vela	01	R\$164,05	R\$164,05
42	Trizeta	01	R\$198,00	R\$198,00
43	Alinhamento	01	R\$60,00	R\$60,00
44	Mecânica	19	R\$95,00	R\$1.805,00
45	Elétrica	01	R\$380,00	R\$380,00
46	Combustível	01	R\$100,00	R\$100,00
47	Carga Ar condicionado	01	R\$220,00	R\$220,00
	Solda Plastica	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
48	Lavagem geral	01	R\$280,00	R\$280,00
49	Limpeza Bico Injetores	01	R\$150,00	R\$150,00
50	Tapeçaria/ vidraçaria	01	R\$150,00	R\$150,00
51	Diagnostico sistema injeção com aparelho Rasther 3	01	R\$180,00	R\$180,00
52	Solda sacar Bucha	04	R\$40,00	R\$160,00
53	Capa Volante	01	R\$350,00	R\$350,00
54	Lampada 67	02	R\$4,00	R\$8,00
55	Higienizador de Ar Condicionado	01	R\$32,00	R\$32,00
TOTAL				9.323,20

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1. Da Contratada:

- a) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.
- c) Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;
- d) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e) Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do serviço.
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.
- i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.2. Da Contratante:

- a) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referência.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG
E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: Oxx. 383562.1448



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Atestar as notas fiscais correspondentes.
- c) Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa com a melhor proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referência e na autorização de prestação de serviços.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO.

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;



partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Brasilândia de Minas.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

5.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

6.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.323,20** (nove mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

6.1.1- Os pagamentos serão realizados a futura contratante até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da NF/fatura aprovada pela Câmara Municipal, acompanhado dos comprovantes de quitação dos encargos, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6.1.2- Havendo erro na apresentação da nota fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.3- Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.1.4- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.5- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE.

7.1- Os preços pactuados não serão reajustados a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos das dotações orçamentárias prevista no Orçamento Municipal vigente n°s:

01.031.0101.2002 3.3.90.39.00 ficha: 09 – Prestação de Serviços/ Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

01.031.01.01.2002 3.3.90.30.00 ficha: 05 – Material de Consumo/ Ações Legislativas.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG
E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.1- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, como também a proposta comercial da Contratada, os quais está se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1.1- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada no prazo de até 10 (dez) dias uteis, mediante autorização da Câmara Municipal, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Poder Legislativo, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.1.1.1- Caso seja necessário solicitar prorrogação do prazo de entrega, deverá o Câmara ser comunicado, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação.

3.1.2- Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.1.3- As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

3.1.4- A Contratada deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos nas tabelas dos fabricantes.

3.1.5- A Contratada Deverá arcar com os custos de mão de obra.

3.1.6- Os materiais a serem empregados devem ser genuínos ou originais novos homologados pelo INMETRO, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que não julgar convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.7- Os óleos lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio, freio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes, bem como o prescrito na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

3.1.8- Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

3.2. Condições de recebimento:

3.2.1- Os produtos/serviços serão recebidos:

3.2.1.1- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

3.2.1.2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/ serviços e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS

4.2.1 - A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal.

4.2.2- Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

13.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

13.1-As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas – MG, 21 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG
LUÍS FELIPE SILVA DE ANDRADE – Presidente
Contratante

ALEXANDRE GERALDO DO COUTO – SOCIO ADMINISTRADOR
COPIVE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
18.985.580/0001-89
Contratada

TESTEMUNHAS:

Quoni Soares de Paula / Felicia Pereira Lima
Nome: Quoni Soares de Paula Nome: Felicia Pereira Lima

RG: 3.161.453 DF

RG: MG-23.607-510